



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria de Saúde
Setor de Engenharia e Manutenção
Rua Dr. Afrânio 161 Centro - 2º Piso - CEP: 38440072 – Araguari/MG
Contato: (34) 3690-3206
engenhariamanutencaosaude@hotmail.com

PROJETO
BÁSICO N°001/2022

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO
BAIRRO MILENIUM – TIPO II

ABRIL/2022

PROJETO BÁSICO Nº 001/2022– Setor de Engenharia e Manutenção

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NA RUA CLAUDINEI ROOSEVEL DELLA POSTA – ANT RUA 12 - Nº 635, LOTEAMENTO PARQUE DOS FLAMBOYANTS, BAIRRO MILENIUM – ÁREA VERDE 01-, ARAGUARI-MG, conforme especificações deste Termo e seus anexos.

2. FINALIDADE

Estas especificações têm por finalidade estabelecer os critérios da prestação de serviços comuns de engenharia para a construção de uma unidade de saúde UBS do Bairro Milenium. A empresa contratada deverá fornecer material, equipamento e mão de obra.

O referido serviço deverá ser executado de acordo com as Especificações Técnicas e Normas de Execução de Serviços determinadas pela Prefeitura Municipal de Araguari (PMA) e Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. As modificações que possa haver no decorrer dos serviços serão acordadas e discutidas entre as partes.

3. JUSTIFICATIVA

Atualmente o atendimento de saúde público oferecido à população residente no Bairro Milenium e adjacentes, é realizado, em parte pela UBS Amorim e em parte pela UBS Novo Horizonte. Com isso, os cidadãos vêm sofrendo com a falta de um local próximo para o atendimento médico, de enfermagem e acolhimento.

Com a construção da unidade de saúde UBS Bairro Milenium pretende-se oferecer atendimento à população, com atendimentos de segunda feira à sexta feira, das 07:00 às 17:00hr.

A unidade contará com cinco consultórios médicos, dois consultórios odontológicos, sala de observação/procedimento, sala de vacina, dentre outros para promover os atendimentos básicos e gratuitos nas áreas de Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia, oferecendo consultas médicas e odontológicas, inalações, curativos, vacinação, fornecimento de medicação e encaminhamentos adequados para outras especialidades.

4. DA VISTORIA PRÉVIA

4.1 A licitante poderá realizar vistoria prévia para inspeção do local da prestação dos serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.

4.2 A vistoria deverá ser marcada com pelo menos dois dias de antecedência da abertura do certame com coordenação do Setor de Engenharia e Manutenção através do telefone (034) 3690-3206 no seguinte horário 07:00 às 11:00hr e 13:00 às 17:00hr.

5. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
717	176	02.22.10.301.0028.20.98.4.4.90.51.00	R\$1.255.000,00
434	102	02.11.10.122.0002.2131.4.4.9051.00	R\$98.732,00

Segue em anexo a este, o Quadro de Solicitação dos serviços e Dotação Orçamentária, elaborado pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

6. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços de engenharia a serem executados, consistirão nas seguintes descrições, considerando fornecimento e execução de:

- Serviços Preliminares;
- Infraestrutura;
- Superestrutura;
- Paredes e Painéis;
- Cobertura;
- Revestimento;
- Esquadrias;
- Pisos;
- Instalações Elétricas/Lógica;
- Instalações Hidrossanitárias;
- Gases Medicinais;
- Combate à Incêndio;
- Louças e Metais;
- Pintura;
- Paisagismo Urbanização;
- Serviços Complementares.

6.2 Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas dos Memoriais Descritivos e Projetos.

6.3 Deverão ser tomadas as medidas adequadas para proteção contra danos aos operários e observadas às prescrições da norma regulamentadora NR-18 e da NBR 5682/77. Todo e qualquer material que não venha a ser reaproveitado após a retirada deverá ser considerado entulho e retirado do local como tal. Fica a contratada responsável pela remoção e retirada dos entulhos provenientes da obra.

6.4 Será retirado como entulho todo material resultante dos serviços que não tiverem serventia para a unidade. Cabe à FISCALIZAÇÃO decidir pela serventia.

7. GENERALIDADES

7.1 Além das consagradas pelo uso, as seguintes expressões e abreviaturas serão utilizadas nestas Especificações:

- FISCALIZAÇÃO – Equipe Técnica de Engenheiros e Técnicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, no caso, será o Setor de Engenharia e
- Manutenção, da Secretaria Municipal de Saúde.
- LICITANTES - Empresas participantes do Processo de Licitação, objeto destas Especificações.
- CONTRATADA - Empresa responsável pela execução dos serviços.
- PMA – Prefeitura Municipal de Araguari.
- SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Serão utilizadas as seguintes Exigências, Normas e Especificações Técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
1	Acessibilidade	- ABNT NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. - ABNT NBR 16537/2016 - Acessibilidade Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.

3	Alvenaria e Revestimentos	- ABNT NBR 8545/1984 - Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos. - ABNT NBR 7200/1998 - Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Procedimento. - ABNT NBR 15270-1/2017 - Componentes cerâmicos - Blocos e tijolos para alvenaria - Parte 1: Requisitos. - ABNT NBR 15270-2/2018 - Componentes cerâmicos - Blocos e tijolos para alvenaria - Parte 2: Métodos de ensaios.
4	Instalações Hidráulicas	- ABNT NBR 5626/1998 - Instalação predial de água fria. - ABNT NBR 8160/1999 – Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução. - ABNT NBR 10844/1989 - Instalações prediais de águas pluviais - Procedimento
5	Instalações Elétricas	- ABNT NBR 5410/2008 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão. NR 10 atualizada em 2016 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.
6	Estrutura	- ABNT NBR 6118/2014 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento. - ABNT NBR 7211/2005 - Agregados para concreto – Especificação. - ABNT NBR 7480/2008 – Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto – Especificação. - ABNT NBR 7478/1982 – Método de ensaio de fadiga de barras de aço para concreto armado.
7	Fundação	- ABNT NBR 6122/2019 - Projeto e execução de fundações.

8	Cobertura	- ABNT NBR 15575-5/2013 - Edificações habitacionais — Desempenho - Parte 5: Requisitos para sistemas de coberturas.
9	Pintura	- ABNT NBR 13245/1995 - Execução de pinturas em edificações não industriais – Procedimento.
10	Segurança e Combate à Incêndio e Pânico.	- ABNT NBR 13434-1/2004: Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Princípios de Projeto. - ABNT NBR 13434-2/2004: Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Símbolos e suas formas, dimensões e cores. - ABNT NBR 15808/2014: Extintores de incêndio portáteis. - Instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
11	Segurança do Trabalho	- ABNT NBR 6494/1991: Segurança nos andaimes. - ABNT NBR 7195/1995: Cores para segurança. - ABNT NBR 7678/1983: Segurança na execução de obras e serviços de Construção. - ABNT NBR 12284/1991: Áreas de vivência em canteiros de obras – Procedimento. - ABNT NBR 12543/1999: Equipamentos de proteção respiratória – Terminologia. - ABNT NBR 14280/2001: Cadastro de acidente do trabalho – Procedimento e classificação. NR-18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção
-		Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
-		Normas e recomendações dos fabricantes de seus respectivos produtos;

7.3 Toda e qualquer parte da execução do serviço só poderá ser executado atendendo simultaneamente, no que couber, às Normas da ABNT, aos Regulamentos das Concessionárias, à Legislação Edilícia Municipal, à Legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho e a estas Especificações Técnicas.

7.4 A contratada deverá apresentar anotação de responsabilidade técnica A.R.T.; de engenheiro civil habilitado com registro no CREA ATIVO para acompanhamento dos serviços relacionados acima.

7.5 A licitante vencedora não poderá substituir o Responsável Técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, acervo técnico para o profissional a ser substituído, em proporção igual ou superior ao do anterior.

7.6 Serão considerados para conferência dos atestados de capacidade técnica, os seguintes itens:

7.6.1 Serviços de infraestrutura;

7.6.2 Serviços de Superestrutura;

7.6.3 Paredes e Painéis;

7.7 Com relação aos itens de maior relevância acima mencionados, os licitantes interessados poderão fazer somatória dos seus respectivos atestados de capacidade técnica, admitindo-se apenas, para fins de comprovação, o mínimo de 40% (quarenta por cento) de quantitativos executados.

7.8 A subcontratação parcial do objeto em questão, não poderá ser superior a trinta por cento (30%) em relação ao valor total da construção, sendo aplicadas apenas nos itens abaixo citado:

7.8.1 Serviços Preliminares;

7.8.2 Serviço de Cobertura;

7.8.3 Serviços de Revestimento;

7.8.4 Serviço de Esquadrias;

- 7.8.5 Serviço de Instalação de Pisos;
- 7.8.6 Serviço de Instalações Elétricas e Lógicas;
- 7.8.7 Serviços de Instalações Hidrossanitárias;
- 7.8.8 Serviço de Gases Medicinais;
- 7.8.9 Serviço de Combate a Incêndio;
- 7.8.10 Serviço de Louças e Metais;
- 7.8.11 Serviço de Pintura;
- 7.8.12 Serviço de Paisagismo;
- 7.8.13 Serviços Complementares.

8.0 DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo total estimado do serviço conforme planilhas orçamentárias em **anexo II** é de **R\$1.353.732,00 (um milhão trezentos e cinquenta e três mil setecentos e trinta e dois reais)**.

8.2 Deverão ser consideradas para efeito da planilha orçamentária o arredondamento de **duas casas decimais**.

8.3 O regime de execução será de Empreitada por Preço Global e Modalidade Licitatória Tomada de Preço.

8.4 Segue em anexo as informações do convênio – Informações da Proposta nº 1321001566/2021 emitido no sistema SISMOB.

9. DOS DEVERES DA CONTRATADA

9.1 A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, obrigam-se a:

9.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.2 Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.1.3 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo e seus Anexos;

9.1.4 Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.1.5 Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.1.6 Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.1.7 Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.1.9 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

9.1.10 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da PMA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

9.1.11 Recolher aos cofres da União, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;

9.1.12 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;

9.1.13 Remover o entulho, o lixo e todo o material restante, promovendo a limpeza do local, durante o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação adequada com estrita observância às normas ambientais;

9.1.14 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, inclusive acidentes de trabalho e, prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.15 Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, entregando uma via à FISCALIZAÇÃO (Setor de Engenharia e Manutenção - SMS).

9.1.16 Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

9.1.17 Os funcionários relacionados à execução do serviço deverão usar uniformes e equipamentos adequados à execução dos serviços, EPI - Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos) e sempre que necessário, EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva.

9.1.18 Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução do mesmo.

9.1.19 A execução do serviço deverá obedecer rigorosamente às prescrições das normas da ABNT, às disposições legais do Estado e às recomendações dos fabricantes de materiais, especificações, projetos e instruções da CONTRATANTE.

9.1.20 A CONTRATADA responsabilizar-se por qualquer prejuízo, danos e perdas às instalações da CONTRATANTE, que resulte de suas operações, providenciando o ressarcimento.

- 9.1.21 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.1.22 Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços.
- 9.1.23 Informar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 9.1.24 Observar os prazos definidos para a conclusão dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, descritos nas Ordens de Serviço emitidas.
- 9.1.25 Fornecer, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- 9.1.26 Recolher os entulhos decorrentes da execução dos serviços.
- 9.1.27 Comunicar a conclusão dos serviços ao Setor de Engenharia e Manutenção da SMS, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.
- 9.1.28 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo determinado e sem ônus para a Contratante.
- 9.1.29 Manter em local acessível aos seus funcionários caixa de primeiros socorros contendo materiais para curativos e medicamentos.
- 9.1.30 Substituir, no prazo de 24 horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, sem capacidade técnica, etc.

9.1.31 Executar os serviços contratados sem prejudicar as características e sem afetar o perfeito funcionamento da infra-estrutura e sistemas existentes, tais como, rede elétrica e hidráulica e sem provocar danos ao meio ambiente e às instalações da CONTRATANTE.

9.1.32 Verificar o levantamento dos materiais necessários à execução dos serviços solicitados.

9.1.33 Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotados e atualizados.

9.1.34 Indicar o nome de seu preposto ou empregado, categoria profissional, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato.

9.2 Segurança do Trabalho

9.2.1 A CONTRATADA deverá observar as diretrizes previstas na Norma de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho (SSST/MTb), na sua versão mais atualizada, e as recomendações da Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho.

9.2.2 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho que ocorra com seus funcionários.

9.2.3 A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual para seus funcionários adequados para cada tipo de serviço.

10. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

10.1 A Administração obriga-se a:

- 10.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 10.1.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- 10.1.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada,
- 10.1.4 Rejeitar todo ou em parte, os serviços ou as substituições em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 10.1.5 Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;
- 10.1.6 Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;
- 10.1.7 Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 10.1.8 Não permitir que outrem execute o serviço objeto no Termo de Referência.
- 10.1.9 Efetuar os pagamentos nas condições e preços registrados, conforme contrato;
- 10.1.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um setor responsável pela fiscalização e gerenciamento;
- 10.1.11 Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, e/ou ordem de serviço), à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, ou materiais utilizados, fixando prazo para sua correção;
- 10.1.12 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;
- 10.1.13 Exigir a execução de tarefas de acordo com as condições preestabelecidas.

10.1.14 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

10.1.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.16 Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Após a emissão da Ordem de Serviço pelo Gerenciador de Contrato, a CONTRATADA terá que atender ao pedido iniciando no prazo máximo de 10 (dias) corridos os serviços solicitados.

11.2 O prazo de entrega da execução dos serviços será de **7 meses (sete meses)** conforme cronograma físico financeiro em anexo, contados a partir da emissão da ordem de serviço. O cronograma físico financeiro servirá como referência a CONTRATADA para acompanhar os custos e prazos, devendo não ultrapassar o prazo limite estabelecido.

11.3 A desconexão e posterior religação das instalações de equipamentos e redes que interfiram com o serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 Quando necessário, a CONTRATADA será responsável pela sinalização e segurança dos serviços, bem como pela instalação de equipamentos portáteis de combate a incêndio. Os trabalhadores devem ser instruídos a respeitar a sinalização e treinados no uso dos extintores e outros equipamentos de combate aos princípios de incêndio.

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços serão executados no endereço da unidade de saúde, conforme Memorial Descritivo e Projeto de Locação e seu recebimento se dará através da celebração do Termo de Recebimento Provisório e pelo Termo de Recebimento Definitivo.

I - Recebimento provisório:

a) O objeto deverá ser executado pela Contratada, rigorosamente conforme descrito no item 16 – das especificações, deste Termo, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

b) A fiscalização por parte da PMA consistirá na verificação da sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de execução do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas, além da adequação em relação às especificações de projeto e conformidade com as Normas Técnicas;

II - Recebimento Definitivo:

a) no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório, uma Comissão designada pela PMA e SMS, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

b) caso satisfatório as verificações deste inciso, a Comissão atestará a efetivação da entrega do serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro, para fins de pagamento;

c) caso insatisfatório as verificações, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, sem que isto implique em qualquer ônus adicional para a PMA.

12.2 O serviço somente será considerado concluído e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela PMA.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1 O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que atendidas às exigências do Edital.

14. DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO SERVIÇO EXECUTADO

14.1 A avaliação da qualidade, bem como o aceite do serviço executado serão realizados de acordo com a verificação do cumprimento do serviço descrito no item 05 do presente Termo de Referência, por fiscal de contrato, designado pela contratante, preferencialmente servidor da PMA, que:

- a) Terá livre acesso aos locais de trabalho mão-de-obra do contratado;
- b) Não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- c) Exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado, preposto da contratada que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou ainda que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

15. QUADRO DE PESSOAL

15.1 O quadro de pessoal deverá ser composto por profissionais qualificados e especializados, com experiência comprovada pela empresa contratada. As funções dos profissionais é executar os serviços descritos neste Termo de Referência.

15.2 O quadro de profissionais que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços nas áreas de atuação discriminadas no Termo de Referência, será supervisionada por no mínimo 01 (um) Engenheiro, o qual será responsável por dados pessoais da equipe (nome completo, título profissional, registro no CREA, área de atuação).

15.3 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde do trabalhador conforme Lei n.º 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214 de 08 de junho de 1978.

15.4 Em caso de necessidade de melhorias no desempenho das funções, a CONTRATADA será responsável pelo treinamento dos empregados, não só para a realização de seu trabalho como também para conscientizá-los em relação à prevenção de acidentes e no uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual), tais como capacete, calçados, luvas, óculos de segurança, protetor auricular e uniforme adequado, que deverão ser fornecidos pela contratada.

15.5 Todos os trabalhadores devem dispor de bons princípios de urbanidade, ser pontual, assíduo e apresentar-se sempre com uniforme completo e documentos de identificação. Só será admitida a presença de profissionais no local de trabalho com vestuário adequado (calçado fechado, calça comprida, camisa ou blusão, capacete e outros equipamentos de proteção individual que forem necessários).

16. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização dos serviços será exercido pela SMS, sob fiscalização da servidor Diego Cardoso Melo, Engenheiro Civil, Matrícula nº 400474 conforme Ato de Designação de Fiscal de Obra em anexo, que incumbem providências para acompanhamento e verificação regular e efetiva dos serviços executados pela CONTRATADA.

16.2 A fiscalização do Contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficando a fiscalização do contrato a cargo do servidor **Ehmerson Thakeo Taneda**, Administrador, Matrícula nº 9069-0, lotado na Secretaria de Saúde.

16.3 Compete ao Gestor:

- a) gerenciar, indicando, sempre que solicitado, o nome da empresa contratada, os preços, e quantitativos de mão-de-obra disponível;
- b) Sempre que necessário, solicitar junto ao setor competente a emissão da Nota de Empenho referente aos serviços a serem prestados.
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento;
- d) Fiscalizar e acompanhar o fornecimento, bem como expedir a ordem de fornecimento, competindo-lhe ainda, atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento ou designar responsáveis para este serviço;

16.4 Cabe ao Setor de Engenharia e Manutenção, da SMS:

- a) A fiscalização e recebimento das mercadorias e/ou serviços ficará a cargo do funcionário indicado pelo Secretário de Saúde, ou qualquer outro por ele delegado; em Ato de Designação

de Fiscal. Caso seja detectada alguma irregularidade no ato do recebimento, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento, arcando a contratada com todas as despesas de frete, impostos e demais que vierem a incidir.

b) Determinar o local a serem executados os serviços e apresentar as ordens de serviços para início dos trabalhos, emitida pelo Fiscal Administrativo, bem como acompanhar *in loco* as atividades realizadas pela CONTRATADA;

c) Verificar e definir a quantidade de material e mão-de-obra necessária à realização dos serviços do objeto em evidência, em concordância com a CONTRATADA;

d) Realizar vistorias após a concretização dos serviços solicitados, a fim de verificar o desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório);

e) Quando julgá-los corretos, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e vistar os demais documentos, porventura apresentados pela(s) CONTRATADA.

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 A vigência contratual será de 10 meses.

17.2 O Termo de Contrato poderá ser prorrogado excepcionalmente nos termos da Lei nº 8.666/93.

18. SANÇÕES

18.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Araguari;

b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento da obra/serviço em relação ao Cronograma Físico Financeiro, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” abaixo;

c) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento da obra/serviço em relação ao Cronograma Físico Financeiro ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da Lei;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato e não prevista nos itens anteriores;

e) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Araguari, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

f) Declaração de Inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como: apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Araguari, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

18.1.1.1. Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

18.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

18.3. As penalidades previstas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

18.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por

motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, observadas as disposições do art. 393 do Código Civil.

18.5 As sanções administrativas serão aplicadas nos termos da Lei nº 8.666/93.

19. VISITA TÉCNICA

19.1 As empresas proponentes poderão fazer um reconhecimento no local da execução dos serviços antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual do local, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer do serviço, bem como se certificarem de todos os detalhes construtivos necessários a sua perfeita e execução, ATÉ 02 (dois) DIAS ANTES DA ABERTURA DO CERTAME LICITATÓRIO.

19.2 Os aspectos que as proponentes julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nestas Especificações, deverão ser apresentados ao pregoeiro e responsáveis pela elaboração deste, pessoalmente na sede da Secretaria de Saúde ou no Setor de Licitações com a finalidade de elucidar pontos obscuros antes da realização do certame licitatório dos serviços.

19.3 A visita para avaliação técnica deverá ser agendada, por intermédio do telefone (0xx34) 3690-3206.

19.4 As empresas interessadas deverão direcionar seus representantes a SMS, a Rua Dr. Afrânio 161 – Bairro Centro, Araguari/MG, para se reunirem com o representante do Setor Engenharia e Manutenção e posterior deslocamento para o local de realização dos serviços, objeto deste termo.

20. ENTREGA DO SERVIÇO

20.1 O local de realização dos serviços será entregue em perfeito estado de conservação, com serviços finalizados no local determinado pelo CONTRATANTE.

20.2 A área envolvida pelo serviço será entregue totalmente limpa e isenta de entulho.

20.3 Uma vistoria final deverá ser feita pela CONTRANTE, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela CONTRATADA, onde será confeccionado um relatório relatando todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria. Esse relatório será elaborado pela equipe técnica do Setor de Engenharia e Manutenção da SMS. Somente após este relatório, será emitido Atestado Definitivo de Entrega de Obra.

20.4 A CONTRATADA obriga-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de conhecimento do relatório de pendências e/ou problemas emergidos durante vistoria, a corrigir os problemas mencionados neste documento e todas as outras que porventura surjam neste prazo. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRANTE, uma equipe de manutenção composta do número necessário de profissionais para avaliarem os problemas que possam surgir.

20.5 Após esse prazo, o serviço será novamente inspecionado para fins de aceitação definitiva.

21. MÃO-DE-OBRA E ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO

21.1 A CONTRATADA deverá empregar somente mão-de-obra qualificada na execução dos serviços.

21.2 Cabem à CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período de realização do serviço.

21.3 O controle e a guarda de todo material destinados à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

21.4 A CONTRATADA deverá indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do serviço. Todas as convocações da CONTRANTE deverão ser atendidas em no máximo 24 horas, devendo a CONTRATADA apresentar as informações e esclarecimentos solicitados.

21.5 O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer profissional participante do serviço, desde que seja constatada a sua desqualificação profissional ou apresente hábitos nocivos e prejudiciais à execução dos serviços.

21.6 A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

21.7 A CONTRATADA deverá fornecer, antes do início dos serviços, uma relação com o nome e atribuição de todos os que irão participar da execução do serviço, bem como a cópia da carteira de trabalho destes, de forma a comprovar seus vínculos empregatícios com a CONTRATADA.

21.8 Todos os profissionais que participarem da execução dos serviços deverão estar uniformizados (nome da firma no uniforme).

21.9 As despesas com material de limpeza, material de expediente, medicamentos de emergência, contas com as concessionárias de serviços públicos relativas a este serviço e todos os recursos indiretos (telas de proteção, maquinário, equipamentos e ferramentas) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

21.10 Todas as máquinas e materiais utilizados deverão estar com os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, assim como todos os profissionais que participarem da execução do serviço deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual previstos.

21.11 A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula do serviço no INSS, nos termos da legislação em vigor, e se obriga a fornecer, no início do serviço, os documentos comprobatórios.

21.12 A CONTRATADA se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final do serviço, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa:

- Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS e
- Certidão de Quitação do ISS referente ao serviço.

22. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA

22.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

22.2 Caso sejam aplicados equipamentos e/ou materiais adquiridos sob garantia, a CONTRATADA deverá fornecer uma cópia da nota fiscal e o certificado de garantia dos mesmos.

22.3 Organização do local de trabalho e segurança do trabalho

22.3.1 Todo material destinado à aplicação, apoio ao serviço, máquinas e equipamentos ou entulho, deverá ser armazenado ou instalado de forma rigorosamente planejada.

22.3.2 Não serão aceitos pelo CONTRATANTE, pretextos para armazenagem incorreta, desorganização das pilhas de material etc.

22.3.3 O CONTRATANTE determinará à CONTRATADA a imediata retirada de qualquer material encontrado fora dos locais projetados ou a reorganização daqueles cuja armazenagem não se enquadre em padrões de elevada qualidade e produtividade.

22.3.4 Será obrigatória para todos os operários, inclusive os visitantes, a utilização de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) conforme a exposição ao risco, tais como:

- capacete;
- botina de couro com biqueira de aço ou PVC;
- luvas de raspa;
- óculos de acrílico de visão panorâmica p/ impactos;
- cinto de segurança;
- luvas de borracha p/ proteção em trabalhos c/ eletricidade;
- máscaras contra poeiras; e
- protetor facial.

Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

22.3.5 Será exigido o fiel cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho, em particular a NR-8 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

22.3.6 O não cumprimento às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho implicará em penalizações na forma da lei.

23. PROJETOS

23.1 Não poderá ser introduzida qualquer modificação em projeto e especificações aprovados pela equipe técnica do Setor de Engenharia e Manutenção. As alterações que porventura forem necessárias somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito do CONTRATANTE.

23.2 Todas as modificações necessárias aos projetos de instalações que sejam exigidas pelas concessionárias locais para aprovação ficarão a cargo da CONTRATADA.

23.3 Compete à CONTRATADA fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos, dos projetos, das especificações e da documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE para a execução do serviço.

23.4 A CONTRATADA deverá elaborar um documento informando a CONTRATANTE os resultados desta verificação preliminar, obrigatoriamente feita antes do início dos serviços, apontando discrepâncias, omissões ou erros, inclusive sobre quaisquer transgressões a normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, evitando, desta forma, futuros embaraços ao perfeito desenvolvimento do serviço.

23.5 Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá alegar engano ou erro de projetos fornecidos com estas especificações para justificar qualquer incorreção na execução do serviço que não observem a boa técnica.

24. DO PAGAMENTO

24.1 - Atestada a conformidade da execução dos serviços de acordo com as exigências contratuais, a CONTRATADA apresentará os respectivos documentos de cobrança (notas fiscais), referentes aos preços iniciais, discriminando os valores básicos de todas as etapas a serem pagas, tendo anexadas as suas memórias de cálculo e cópia de nota fiscal de entrada de material utilizado na execução dos serviços.

24.1.1 - O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, em parcelas, de acordo com as medições realizadas contra apresentação de nota fiscal de serviços executados até o 30º (trigésimo) dia contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor correspondente.

24.2 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a PMA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

24.3 - O pagamento de qualquer parcela do contrato dependerá da prévia aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE e comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos

devidos aos INSS e ao FGTS, até a data de apresentação da fatura, bem como da comprovação de pagamento devido ao pessoal empregado nos serviços até a mesma data.

24.4 - Só serão pagas no corrente exercício financeiro as parcelas dos serviços efetivamente realizados. Aquelas parcelas que não forem concluídas no prazo serão suspensas até a expedição de nova ordem de serviço.

25. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

25.1 Todas as imperfeições decorrentes do serviço deverão ser corrigidas pela CONTRATADA sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.

25.2 A emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s) deverá(ão) estar obrigatoriamente em consonância com a(s) Nota(s) de Empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da contratada o re-faturamento.

25.3 Os serviços de engenharia aqui descritos não são considerados de grande complexidade, são de fácil mensuração e possuem normas regulamentadoras quanto à sua execução.

26 . ANEXOS

Anexo I – Ato de Designação, Projetos de Implantação e Hidrossanitário.

Anexo II – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composições de Custo Unitário, Cotações e Composição de BDI.

Anexo III- Detalhe de gases medicinais, Projeto Fundação para caixa d'água com coluna seca 5000L, Detalhe Estrutural Reservatório 6000L.

Anexo IV – Os Documentos: Certidão do Terreno, ART's, RRT's, Declaração do Departamento de Vigilância Sanitária de Araguari, Of. 1780/2013-DP-GADIP/ANVISA e Memorial de Atividades, Memorial Descritivo de Instalações Hidrossanitárias, Memorial Descritivo de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico para Construção de UBS, Memorial

Descritivo Executivo De Arquitetura, Informações da Proposta e Recurso. Projetos executivos Arquitetônico, Detalhamentos acabamento parede- acabamento piso - acabamento teto – esquadrias – sanitário – bancada - áreas molhadas – marquises – bancos externos e resíduos, Combate à Incêndio – Dados INFOCIP e Formulário de Segurança, Projeto Estrutural e Elétrico.

Araguari, 01 de Abril de 2022.

Responsáveis pelo termo de referência:

Soraya Ribeiro de Moura
Secretário Municipal de Saúde

Diego Cardoso Melo
Engenheiro Civil
CREA: 228429/D

Vinicius Fernandes Sabino
Diretor de Departamento